



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

APROVADO
20/02/2025
D

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 03/2025,

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade projeto de lei tem como objetivo a criação da Secretaria Municipal da Juventude, com a finalidade de desenvolver e implementar políticas públicas voltadas para a população jovem do Município de Santana do Maranhão.

JUSTIFICATIVA:

A juventude representa uma parcela significativa da população e demanda a atenção do poder público na formulação de políticas específicas que promovam sua inclusão, desenvolvimento e bem-estar.

A criação da Secretaria possibilitará a efetivação de programas e projetos que incentivem a educação, a capacitação profissional, o empreendedorismo, a cultura, o esporte e a participação social dos jovens. Ademais, visa articular ações intersetoriais com outros órgãos e entidades, garantindo que as necessidades da juventude sejam atendidas de forma abrangente e integrada.

A Secretaria também terá papel fundamental na captação de recursos junto a órgãos estaduais, federais e instituições privadas, viabilizando a implementação de projetos inovadores e sustentáveis.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, considerando sua importância estratégica para o desenvolvimento social e econômico do nosso município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Maranhão - MA,

17 de fevereiro de 2025.

MARCIO JOSE
MELO
SANTIAGO:80319
386368

Assinado de forma digital
por MARCIO JOSE MELO
SANTIAGO:80319386368
Dados: 2025.02.17
21:09:23 -03'00'

Márcio José Melo Santiago
Prefeito Municipal de Santana do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

PROJETO DE LEI Nº 03 /2025

LEI MUNICIPAL Nº 374 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal da Juventude no Município de Santana do Maranhão-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições Legais e com fulcro na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município encaminha para votação da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em epígrafe:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal da Juventude (SEMJUVE), órgão da administração pública direta do Município de Santana do Maranhão, com a finalidade de formular, coordenar e executar políticas públicas voltadas para a juventude.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal da Juventude:

- I - Planejar e implementar programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento da juventude;
- II - Promover a participação dos jovens em atividades culturais, esportivas, educacionais e sociais;
- III - Desenvolver parcerias com entidades públicas e privadas para a execução de programas e projetos voltados aos jovens;
- IV - Propor e acompanhar a implementação de políticas municipais voltadas à inclusão e ao protagonismo juvenil;
- V - Articular-se com órgãos estaduais e federais visando a captação de recursos e parcerias para projetos destinados à juventude;
- VI - Fomentar a capacitação profissional e o empreendedorismo jovem;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

VII - Desenvolver estudos e pesquisas sobre a realidade da juventude no município para subsidiar a formulação de políticas públicas;

VIII - Criar canais de participação e escuta dos jovens, garantindo sua inserção no processo de formulação de políticas públicas;

IX - Outras atividades que concorram para o desenvolvimento e bem-estar da juventude.

Art. 3º - A estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Juventude é composta pelos seguintes órgãos auxiliares e unidades administrativas:

I. Gabinete do Secretário:

a. Assessoria Técnica.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santana do Maranhão, em 17 de fevereiro de 2025.

MARCIO JOSE MELO
SANTIAGO:8031938
6368

Assinado de forma digital
por MARCIO JOSE MELO
SANTIAGO:80319386368
Dados: 2025.02.17 21:09:42
-03'00'

Márcio José Melo Santiago

Prefeito Municipal de Santana do Maranhão